LEI COMPLEMENTAR N° 050, DE 14 DE MAIO DE 2003

CRIA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1°. Fica criada, no âmbito do Município de Anápolis, a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Defesa Social, em conformidade com o Anexo I da **Lei Complementar nº 006**, de 1º de Fevereiro de 2002, que integra a Defesa Civil no Quadro Orgânico da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2°. A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC tem como finalidade coordenar todas as ações da Defesa Civil, especialmente as preventivas, de socorro, assistenciais, reconstrutivas, no intuito de evitar ou minimizar os desastres, catástrofes, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social, inclusive em situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de fornecer e receber subsídios técnicos para operacionalização das ações relativas à Defesa Civil.

Art. 4º. A COMDEC compor-se-á de:

I – Coordenador Geral;
II – Conselho Municipal;
III – Secretaria;
IV – Departamento de Planejamento;
V – Departamento Operacional.

Art. 5º. O Coordenador Geral da COMDEC será o Secretário Municipal de Defesa Social, a quem compete organizar as atividades da Defesa Civil no Município.

Art. 6º. O Conselho Municipal do COMDEC será presidido pelo Coordenador Geral, que escolherá os representantes dentre as pessoas qualificadas pertencentes aos órgãos governamentais e entidades não-governamentais do Município, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

Parágrafo único. Os representantes do Conselho não receberão nenhuma remuneração pelas atividades exercidas e atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 7º. Os demais cargos necessários à operacionalização das funções previstas na presente Lei Complementar serão exercidos por servidores da própria Secretaria Municipal de Defesa Social, não recebendo outra forma de remuneração pelo exercício da função.

Art. 8º. Nos bairros e distritos serão implantados Núcleos Comunitários de Defesa Civil – os NUDEC's, a serem formados por moradores voluntários, objetivando a maior participação da população nas ações de Defesa Civil.

Art. 9º. Esta Lei Complementar será regulamentada através de Decreto.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANAPOLIS, 14 de Maio de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Roldão Aprígio de Souza
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Rosa de Fátima A. Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Mário Marra de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS